



**OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 19.107.604/0001-60

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Prezado(a)s Cotista(s),

A **BRB DTVM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administradora do **OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, apresentar suas considerações acerca de cada uma das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas convocada para o dia **05/01/2018**.

A respectiva convocação ("Convocação"), com o detalhamento das matérias, foi encaminhada por e-mail aos cotistas em 06/12/2017 e se encontra disponível no website da CVM.

Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, diante da notificação de renúncia do gestor do Fundo, **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.916.849/0001-26, datada de 06/12/2017, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, foi convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição do substituto do gestor do Fundo, que também figura como distribuidor de cotas do Fundo, ou deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, a proposta tem o objetivo de permitir que a Administradora não liquide o Fundo de forma automática caso a assembleia (i) não nomeie novo gestor, (ii) não obtenha quórum suficiente para eleger novo gestor ou liquidar o Fundo ou, ainda, (iii) caso o novo gestor eleito não tome posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da eleição em assembleia geral. Com a redação proposta, a Administradora poderia, por exemplo, conceder prazo maior para a eleição ou tomada de posse de um novo gestor. Desta forma, os parágrafos 5º e 8º do Art. 24 vigorarão com o seguinte texto:

Redação Proposta

Art. 24 – (...)

(...)

Parágrafo 5º - Caso (i) a assembleia geral de que tratam os Parágrafos 2º, 3º e 4º deste Artigo não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, ou (ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre tal matéria ou sobre a liquidação do Fundo ou, ainda, (iii) caso a instituição eleita para substituir a Administradora ou a Gestora não tome posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da eleição em assembleia geral, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação dos Cotistas, proceder à liquidação do Fundo.

(...)

Parágrafo 8º - Caso a nova instituição Administradora ou Gestora, nomeada na assembleia geral de que tratam os Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º deste Art. 24 não substitua a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a assembleia geral, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação dos Cotistas, proceder à liquidação do Fundo.

Sem mais para o momento, e reiterando que os detalhes de cada matéria a ser deliberada encontram-se na Convocação, desde já nos colocamos à inteira disposição de V.Sas. para os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Brasília, 06 de dezembro de 2017.

**BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADORA**